



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Assunto: **Recurso de multa** - Auto de Infração e Notificação nº 121600051/2018.

Destino: **DELEMIG**

Processo: **08220.007185/2018-38**

Interessado: **FELIX LEONCIO VARGAS ROBLES**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor FELIX LEONCIO VARGAS ROBLES, nacional do Peru, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1216.00051/2018.
2. O Recorrente foi autuado em 17/08/2018, por ter ultrapassado o prazo inicial de estada em 17 dias, que venceu em 10/06/2018, infringindo o Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, resultando em multa de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
3. O Recorrente alega não possuir renda suficiente para a efetuação do pagamento de multa, tendo em vista que é aposentado e que sua renda mensal é de "900,00 REALES", com a qual não seria possível o pagamento da referida.
4. A despeito de constar em sua RNE data de validade em 10/06/2018, o documento ainda tem validade, conforme o disposto no Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236/1985, que aduz ser dispensada a substituição do RNE (realizada a cada nove anos) nos casos em que o estrangeiro portador de visto permanente tenha completado 60 anos de idade até a data do vencimento do documento de Identidade de Estrangeiro (RNE).
5. Tendo em vista que o Recorrente, na suposta validade do mesmo (10/0/2018), já havia completado os requisitos dispostos no Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236/1985, o mesmo passa a ter validade indeterminada.
6. Desta feita, defiro o presente recurso, interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 1216.00051/2018 para anular a multa anteriormente interposta.
7. Notifique-se a autuada da presente decisão via e-mail e publique-se no site da PF.

JACOB GUILHERME DA SILVEIRA FARIAS DE MELO
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/AC



Documento assinado eletronicamente por **JACOB GUILHERME DA SILVEIRA FARIAS DE MELO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 26/03/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12714599** e o código CRC **86340E2B**.

Referência: Processo nº 08220.007185/2018-38

SEI nº 12714599